

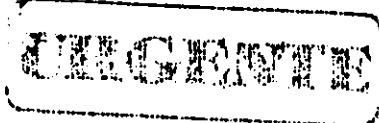
PROJETO DE LEI

Nº 546/2011

Lei Nº 9805

AUTÓGRAFO Nº 357/2011

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do Artigo 8º, da Lei nº 9.694, de 17 de

agosto de 2011, e dá outras providências. (Autoriza o Município a

celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI)

PROTÓCOLO GERAL -31-Out-2011-16:07-105501-1/6
Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2011.

Projeto de Lei nº 546/2011SEJ-DCDAO-PL-EX- 109/2011.
(Processo nº 367/2010)**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**
EM 31 OUT 2011
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 8º, da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências.

Através da referida Lei, foi desafetado o bem público de uso comum caracterizado como parte da Rua Duque de Caxias, situado no Jardim Mangal, nesta cidade, com área de 1.516,31 m², sendo a Prefeitura autorizada a doa-lo ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro.

Nos termos do disposto no artigo 8º da referida Lei, o Município ficou autorizado, em razão do uso compartilhado e após a conclusão das obras, a celebrar convênio por prazo indeterminado, com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Ocorre que a expressão “em razão do uso compartilhado” foi inserida no texto daquele dispositivo da Lei, por força de emenda apresentada pelo Nobre Vereador José Francisco Martinez, não ficando claro que esse uso compartilhado refere-se à área externa do prédio do teatro a ser construído pela Instituição, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

A referida área externa será de convivência, provida de jardins, praça de eventos, pista de caminhada e marquises que poderão abrigar eventos culturais e de lazer promovidos pela Prefeitura, o que justifica a futura celebração de convênio entre as partes, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa do prédio.

O uso compartilhado não abrange as dependências reservadas às atividades de escola, visto que estas são destinadas a atender apenas filhos de industriários, mas tão somente a área externa do teatro e eventualmente a interna para realização de eventos culturais abertos à comunidade.



SEJ-DCDAO-PL-EX-109 /2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Lei 9654 Sesi - doação



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 546/2011

(Altera a redação do Artigo 8º, da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Artigo 8º, da Lei nº 9.694, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em razão do uso compartilhado somente da área externa do teatro, destinada às atividades culturais, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da mesma.”
(NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.694, de 11 de agosto de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

.. 040

Recebido na Div. Expediente
31 de outubro de 11



A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 08/11/11
[Handwritten Signature]
Div. Expediente



Lei Ordinária nº : 9694

Data : 17/08/2011

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências

LEI Nº 9.694, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 231/2011 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Mangal, totalizando a área de 1.516,31 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros e trinta e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 367/2010, a saber:

“Local: Rua Duque de Caxias – Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.516,31 m².

Descrição: “Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 116,59 metros com azimute 213º01’30” até atingir o ponto “B”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em reta 12,51 metros com azimute 302º22’30” até atingir o ponto “C”, confrontando com a Rua Duque de Caxias; deflete à direita e segue em reta 132,90 metros com azimute 32º40’00” até atingir o ponto “D”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 22,71 metros até atingir o ponto “A”, início desta descrição, confrontando com a Rua Duque de Caxias, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.516,31 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, no Jardim Mangal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e §4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e

averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - que a doação será onerosa;

II - que o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção dos prédios para atividades de escola e teatro no prazo de 03 (três) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da escritura de doação com encargos;

III - que fica estipulado o prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e,

IV - que as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º O Art. 1º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI.

Área do terreno: 11.489,8131 m².

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com

propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição." (NR)

Art. 7º O Art. 4º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei." (NR)

Art. 8º Em razão do uso compartilhado, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de agosto de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-118/2011 – SUBSTITUTIVO Nº 01/546/2011
Processo nº 367/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: 08 NOV 2011

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARANHÃO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº PL-EX-109/2011 que altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências.

Através da referida Lei, foi desafetado o bem público de uso comum caracterizado como parte da Rua Duque de Caxias, situado no Jardim Mangal, nesta cidade, com área de 1.516,31 m², sendo a Prefeitura autorizada a doa-lo ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, destinado a construção de prédios para atividades de escola e teatro.

No entanto, quando da elaboração da minuta de escritura para efetivação da doação, constatou-se que o memorial descritivo da área constante da referida Lei, não está de acordo com o constante na Transcrição nº 3.072 do imóvel, o que inviabiliza a lavratura da escritura e conseqüentemente o seu registro, motivo pelo qual, através deste Projeto Substitutivo, propomos a alteração da redação do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei.

Também, nos termos do disposto no artigo 8º da referida Lei, o Município ficou autorizado, em razão do uso compartilhado e após a conclusão das obras, a celebrar convênio por prazo indeterminado, com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Ocorre que a expressão “em razão do uso compartilhado” foi inserida no texto daquele dispositivo da Lei, por força de emenda apresentada pelo Nobre Vereador José Francisco Martinez, não ficando claro que esse uso compartilhado refere-se à área externa do prédio do teatro a ser construído pela Instituição, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

A referida área externa será de convivência, provida de jardins, praça de eventos, pista de caminhada e marquises que poderão abrigar eventos culturais e de lazer promovidos pela Prefeitura, o que justifica a futura celebração de convênio entre as partes,

PROTUDO GERAL

08 NOV 2011 09:50:105 1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

08

2



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 118 /2011 – fls. 2.

visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa do prédio.

O uso compartilhado não abrange as dependências reservadas às atividades de escola, visto que estas são destinadas a atender apenas filhos de industriários, mas tão somente a área externa do teatro e eventualmente a interna para realização de eventos culturais abertos à comunidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL SUBSTITUTIVO Altera Lei 9654 Sesi - doação

PROTOCOLADA GERAL

09-Nov-2011-09:51-105740-2/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/546/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do Artigo 1º da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Local: Rua Duque de Caxias – Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal – Sorocaba – São Paulo.

Área: 1.552,55 m²

Descrição: Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 115,67 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, até atingir o ponto “B”; deflete à direita e segue em reta 15,10 metros confrontando com o remanescente do prolongamento da Rua Duque de Caxias, atingindo o ponto “C”; deflete à direita e segue em reta 132,20 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, atingindo o ponto “D”; deflete à direita e segue em reta 15,00 metros, confrontando com a Rua Duque de Caxias, até atingir o ponto “A”, início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.552,55 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O Artigo 8º, da Lei nº 9.694, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em razão do uso compartilhado somente da área externa do teatro, destinada às atividades culturais, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da mesma.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.694, de 11 de agosto de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

100

Recebido na Div. Expediente

08 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10 / 11 / 11



Div. Expediente



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria da
Habitação e Urbanismo**

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO: 367/2010

**ASSUNTO: DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE PARTE DO PROLONGAMENTO
DA RUA DUQUE DE CAXIAS (TRANSCRIÇÃO Nº 3.072)**

LOCAL: PROLONGAMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS - SOROCABA -SP

ÁREA: 1.552,55 m² (A DESAFETAR)

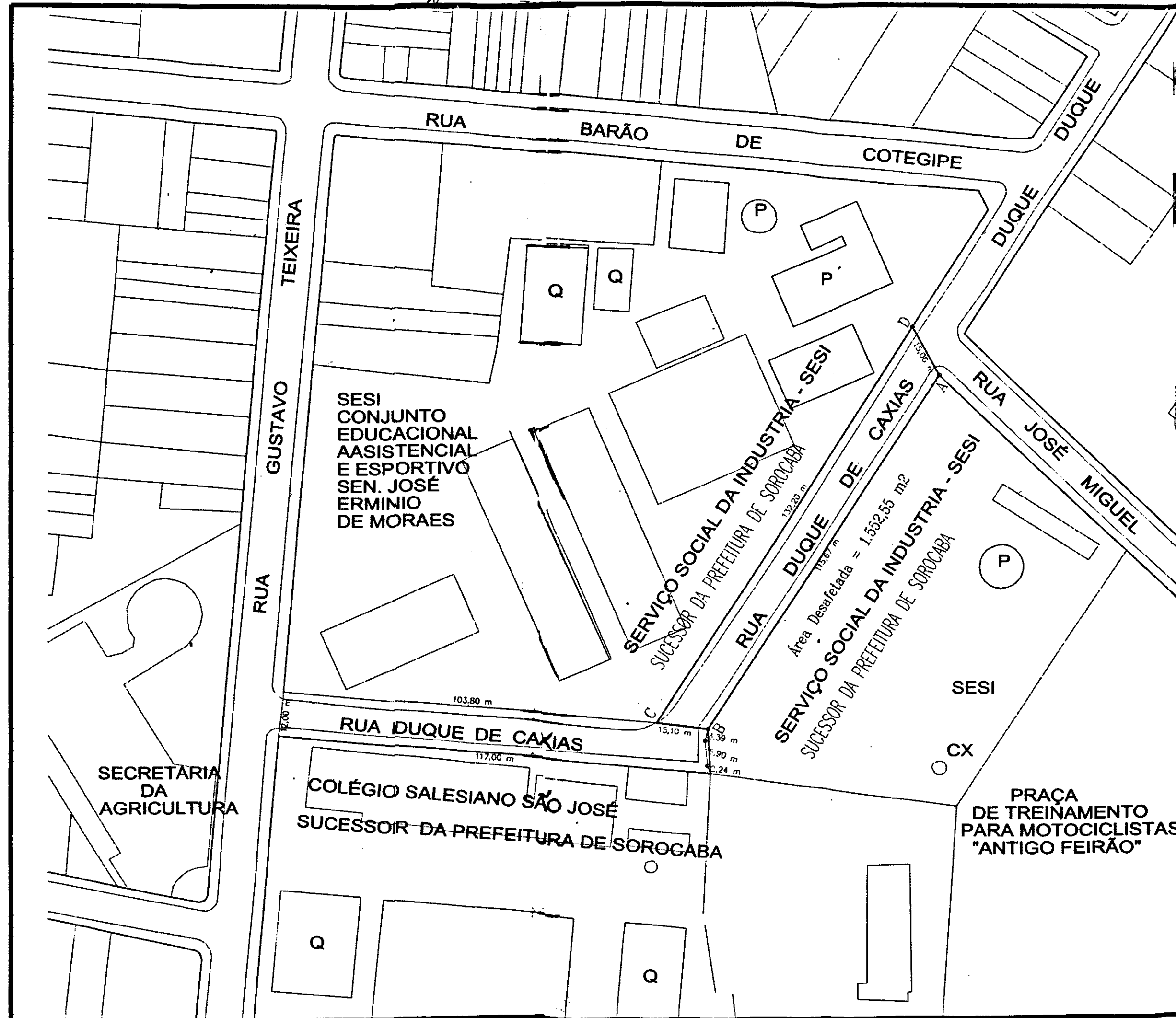
DESCRIÇÃO

Tem início no ponto "A", situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 115,67 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba; ate atingir o ponto B, deflete à direita e segue em reta 15,10 metros confrontando com o remanescente do prolongamento da Rua Duque de Caxias, atingindo o ponto C; deflete à direita e segue em reta 132,20 metros; confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, atingindo o ponto D; deflete à direita e segue em reta 15,00 metros, confrontando com a rua Duque de Caxias, até atingir o ponto "A", início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.552,55 metros quadrados.

Sorocaba, 07 de novembro de 2011.


CARLOS ROBERTO EID

Técnico Agrimensor – CREA/SP 0641280278



PLANTA TOPOGRAFICA

FOLHA ÚNICA

ESCALA 1:1000

ASSUNTO : DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE PARTE DO PROLONGAMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS (TRANSCRIÇÃO N° 3.072)

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA DE SOROCABA

LÓCAL : PROLONGAMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS

MUNICÍPIO: SOROCABA ESTADO : SÃO PAULO DATA : 07/11/2011

SITUAÇÃO SEM ESCALA

VIDE PLANTA

PREFEITURA DE SOROCABA

CR
CARLOS ROBERTO EID

Agrimensor - CREA 064128027-8

ÁREA (m²)

ÁREA A SER DOADA	1.552,55
ÁREA REMANESCENTE	482,95
ÁREA TOTAL	2.035,50



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Substitutivo nº01
(PL 546/2011)

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O memorial descritivo constante do Art. 1º da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “descrição constante no PL” (Art. 1º); O Art. 8º, da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Em razão do uso compartilhado somente da área externa do teatro, destinada às atividades culturais, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da mesma”. (NR)(Art. 2º); ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); cláusula de vigência (Art. 5º).

O Art. 8º menciona a celebração de convênio pelo Município com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município (Art. 61, inc. XIII, LOMS), é da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, dependentes esses atos da autorização legislativa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A alteração da Lei visa, tão somente, deixar claro que a responsabilidade pela limpeza, manutenção e vigilância é da municipalidade somente no que diz respeito à área externa, esta sim de uso compartilhado entre o Município e o SESI – Serviço Social da Indústria.

O Art. 1º, por seu turno, visa alterar Memorial Descritivo, constante na Lei 9.694/2011, o qual não está em consonância com a Transcrição nº 3.072 do imóvel, inviabilizando desta forma a lavratura da escritura e consequentemente o seu registro.

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bens municipais, na modalidade doação estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)

1. As leis concernentes à:

e) alienação de bens imóveis. (g.n.)

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 10 de novembro de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



16

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 546/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
Substitutivo nº 01 ao PL 546/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 8º da Lei nº 9.694/2011, com o intuito de esclarecer que a expressão "em razão do uso compartilhado" constante daquele dispositivo, refere-se, tão somente, à área externa do prédio do teatro a ser construído pelo SESI- Serviço Social da Indústria, bem como pretende alterar o Memorial Descritivo da área constante do art. 1º da referida lei.

A proposição está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ANSELMO ROGIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator



1ª DISCUSSÃO SE 61/2011

APROVADO REJEITADO e substitutivo

EM 10 / 11 / 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 62/2011

APROVADO REJEITADO e substitutivo

EM 10 / 11 / 2011



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 546/2011 - SUBST. 01 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 62/2011
Data : 10/11/2011 - 14:51:24 às 14:52:56
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:51:59
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:51:44
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:51:52
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:52:42
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	14:51:52
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	14:52:33
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	14:51:40
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:51:54
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:51:54
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:52:01
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:51:43
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:51:54
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:52:13
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:51:32
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:51:51
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	14:51:47
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:51:38
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:52:08
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	14:51:41

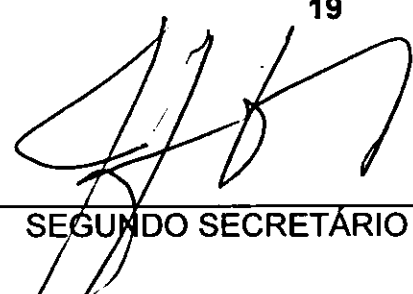
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO



20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1535

Sorocaba, 11 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358/2011, aos Projetos de Lei nºs 551, 549, 550, 555, 553, 554, 527, 546 e 547/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 357/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 546/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º, da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Local: Rua Duque de Caxias - Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.552,55 m².

Descrição: Tem início no ponto "A", situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 115,67 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, até atingir o ponto "B"; deflete à direita e segue em reta 15,10 metros confrontando com o remanescente do prolongamento da Rua Duque de Caxias, atingindo o ponto "C"; deflete à direita e segue em reta 132,20 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, atingindo o ponto "D"; deflete à direita e segue em reta 15,00 metros, confrontando com a Rua Duque de Caxias, até atingir o ponto "A", início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.552,55 metros quadrados."
(NR)

Art. 2º O art. 8º, da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*“Art. 8º Em razão do uso compartilhado somente da área externa do teatro, destinada às atividades culturais, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da mesma.”
(NR)*

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.694, de 17 de agosto de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 367/2010)

LEI Nº 9.805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 546/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Local: Rua Duque de Caxias - Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.552,55 m².

Descrição: Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 115,67 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, até atingir o ponto “B”; deflete à direita e segue em reta 15,10 metros confrontando com o remanescente do prolongamento da Rua Duque de Caxias, atingindo o ponto “C”; deflete à direita e segue em reta 132,20 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, atingindo o ponto “D”; deflete à direita e segue em reta 15,00 metros, confrontando com a Rua Duque de Caxias, até atingir o ponto “A”, início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.552,55 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O Artigo 8º, da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em razão do uso compartilhado somente da área externa do teatro, destinada às atividades culturais, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da mesma.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 7 de Novembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-118/2011 – SUBSTITUTIVO
Processo nº 367/2010





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 02 DE 03

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº PL-EX-109/2011 que altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências.

Através da referida Lei, foi desafetado o bem público de uso comum caracterizado como parte da Rua Duque de Caxias, situado no Jardim Mangal, nesta cidade, com área de 1.516,31 m2, sendo a Prefeitura autorizada a doa-lo ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, destinado a construção de prédios para atividades de escola e teatro.

No entanto, quando da elaboração da minuta de escritura para efetivação da doação, constatou-se que o memorial descritivo da área constante da referida Lei, não está de acordo com o constante na Transcrição nº 3.072 do imóvel, o que inviabiliza a lavratura da escritura e consequentemente o seu registro, motivo pelo qual, através deste Projeto Substitutivo, propomos a alteração da redação do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei.

Também, nos termos do disposto no artigo 8º da referida Lei, o Município ficou autorizado, em razão do uso compartilhado e após a conclusão das obras, a celebrar convênio por prazo indeterminado, com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Ocorre que a expressão “em razão do uso compartilhado” foi inserida no texto daquele dispositivo da Lei, por força de emenda apresentada pelo Nobre Vereador José Francisco Martinez, não ficando claro que esse uso compartilhado refere-se à área externa do prédio do teatro a ser construído pela Instituição, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

A referida área externa será de convivência, provida de jardins, praça de eventos, pista de caminhada e marquises que poderão abrigar eventos culturais e de lazer promovidos pela Prefeitura, o que justifica a futura celebração de convênio entre as partes.

1/5-006901-25160-3302-999-80- TRAZO D'ACORDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 03 DE 03

visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa do prédio.

O uso compartilhado não abrange as dependências reservadas às atividades de escola, visto que estas são destinadas a atender apenas filhos de industriários, mas tão somente a área externa do teatro e eventualmente a interna para realização de eventos culturais abertos à comunidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Coleta Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL SUBSTITUTIVO Altera Lei 9654 Sesi - doação

11-11-2011 10:00:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 367/2010)

LEI Nº 9.805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 546/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Local: Rua Duque de Caxias - Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.552,55 m².

Descrição: Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 115,67 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, até atingir o ponto “B”; deflete à direita e segue em reta 15,10 metros confrontando com o remanescente do prolongamento da Rua Duque de Caxias, atingindo o ponto “C”; deflete à direita e segue em reta 132,20 metros, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI, sucessor da Prefeitura de Sorocaba, atingindo o ponto “D”; deflete à direita e segue em reta 15,00 metros, confrontando com a Rua Duque de Caxias, até atingir o ponto “A”, início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.552,55 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O Artigo 8º, da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em razão do uso compartilhado somente da área externa do teatro, destinada às atividades culturais, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da mesma.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de verbas orçamentárias próprias.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 9.805, de 16/11/2011 – fls. 2.




LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais




JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.805, de 16/11/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 7 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-118/2011 – SUBSTITUTIVO
Processo nº 367/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº PL-EX-109/2011 que altera dispositivos da Lei nº 9.694, de 17 de Agosto de 2011, e dá outras providências.

Através da referida Lei, foi desapetado o bem público de uso comum caracterizado como parte da Rua Duque de Caxias, situado no Jardim Mangal, nesta cidade, com área de 1.516,31 m2, sendo a Prefeitura autorizada a doa-lo ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, destinado a construção de prédios para atividades de escola e teatro.

No entanto, quando da elaboração da minuta de escritura para efetivação da doação, constatou-se que o memorial descritivo da área constante da referida Lei, não está de acordo com o constante na Transcrição nº 3.072 do imóvel, o que inviabiliza a lavratura da escritura e conseqüentemente o seu registro. motivo pelo qual, através deste Projeto Substitutivo, propomos a alteração da redação do memorial descritivo constante do artigo 1º da referida Lei.

Também, nos termos do disposto no artigo 8º da referida Lei, o Município ficou autorizado, em razão do uso compartilhado e após a conclusão das obras, a celebrar convênio por prazo indeterminado, com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Ocorre que a expressão “em razão do uso compartilhado” foi inserida no texto daquele dispositivo da Lei, por força de emenda apresentada pelo Nobre Vereador José Francisco Martinez, não ficando claro que esse uso compartilhado refere-se à área externa do prédio do teatro a ser construído pela Instituição, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à apreciação dessa Casa de Leis.

A referida área externa será de convivência, provida de jardins, praça de eventos, pista de caminhada e marquises que poderão abrigar eventos culturais e de lazer promovidos pela Prefeitura, o que justifica a futura celebração de convênio entre as partes,

27/9-08/2011-15:40-1102-004-80- PASE CÍVIL
PREFEITURA DE SOROCABA

